



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
**GABINETE DO VEREADOR PR. SANDRO DE CARVALHO**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_

DE 2019.

**PROTÓCOLO**

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 2981/2019

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 25/10/2019 Horário 08:56h

*"Reconhece o caráter Educacional e Formativo do JIU JITSU, autoriza o Executivo Municipal a celebração de parcerias para o ensino nos estabelecimentos públicos de educação básica e a inclusão na grade curricular ou na ementa escolar no município de Porto Velho".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida nos inciso VI do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º É reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de Jiu Jitsu Brasileiro.

Art. 2º Fica Autorizada o conteúdo/disciplina de Jiu Jitsu na grade curricular ou ementa escolar do ensino fundamental no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Os estabelecimentos de educação básica públicos, poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem profissionais de Jiu Jitsu, nos termos da Lei.

Parágrafo único. O ensino do Jiu Jitsu deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento dos alunos ao esporte.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pr. SANDRO DE CARVALHO**

Vereador – PSB



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
**GABINETE DO VEREADOR PR. SANDRO DE CARVALHO**

---

**JUSTIFICATIVA**

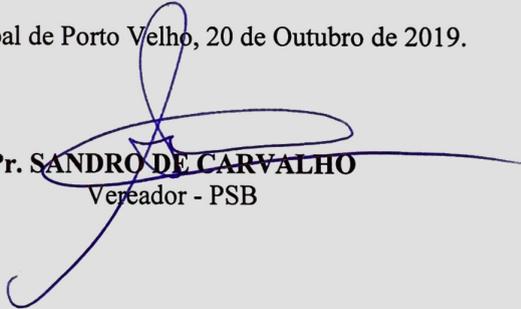
A prática das lutas trás inúmeros benefícios ao praticante, destacando-se o desenvolvimento motor, cognitivo e o afetivo social. É inquestionável o poder que as lutas provocam nas crianças e adolescentes. E temos vários testemunhos de pessoas que escaparam da criminalidade e das drogas graças à pratica rotineira de esportes.

Dessa forma, diante do assunto ser de grande importância é necessário usá-lo como um meio de fazer com que as crianças e adolescentes tomem gosto pelos exercícios físicos, bem como, possibilitem a terem um maior desenvolvimento escolar, já que segundo pesquisadores a prática de lutas por si só aumenta o nível de concentração e conseqüentemente o rendimento nas demais atividades escolares.

Em suma, a prática de artes marciais, além dos benefícios sociais, contribui para o desenvolvimento da percepção corporal, que é baseada em três habilidades fundamentais: força, concentração e equilíbrio. A partir desses princípios, os praticantes do esporte aumentam sua força, o reflexo e a capacidade de concentração, além de proporcionar a socialização entre seus praticantes, fortalecendo e melhorando a qualidade dos relacionamentos. É na observação das diferentes habilidades de cada colega durante uma disputa que os jovens compreendem a importância da diversidade e do respeito na convivência.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto visando propiciar os benefícios que a inclusão das artes marciais trará aos alunos das escolas municipais, podendo ser praticadas por crianças e adolescentes de qualquer gênero e compleição física, utilizando a estrutura já existente nas unidades escolares.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de Outubro de 2019.

  
**Pr. SANDRO DE CARVALHO**  
Vereador - PSB